

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 29.003/2021-CP**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PARTE B – ANEXOS**ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacatuba, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacatuba, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20.....

DECLARANTE



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 29.003/2021-CP

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada e consolidada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.4. – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA E A
 EMPRESA _____ PARA OS
 FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14 e CGF nº 06.920.290-7, sito a Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, neste ato representado pela (o) Secretária (o) de _____, Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado de **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, doravante denominada **PROMITENTE COMPRADOR**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA N.º XX.XXXX/2021-CP** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL** de propriedade do Município de Pacatuba, constituído por um terreno urbano localizado na Avenida XXIV, s/n, Jereissati II, registrado sob a Matrícula nº 15409, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta Comarca, com área total de 5.010,00m² e perímetro de 394,00m, em conformidade com o Projeto Básico e a proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2.1.1.O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: Inicia no ponto **P1**, definido pelas coordenadas **E 543392,024m** e **N 9570725,018m**, daí segue para o ponto **D1**, definido pelas coordenadas **E 543451,559m** e **N 9570569,134m**; com os seguintes azimute e distância: **159°5'51"** e **167,00m**, confrontando ao **NORTE** com **Avenida XXIV**, daí segue para o ponto **D2**, definido pelas coordenadas **E 543423,582m** e **N 9570558,303m**; com os seguintes azimute e



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



distancia: **248°50'6" e 30,00m**, confrontando ao **LESTE** com **Àrea Remanescente (A)**, daí segue para o ponto D3, definido **pelas coordenadas E 543363,999m e N 9570714,315m**; com os seguintes azimute e distancia: **339°5'51" e 167,00m**, confrontando ao **SUL** com **Àrea Remanescente A**, daí segue para o Ponto P1, ponto de origem desta descrição com os seguintes azimute e distância: **68°50'6" e 30,00m**, confrontando ao **OESTE** com **Avenida XX**, perfazendo uma área total de 5.010,00m² e um perímetro de 394,00m.

2.2. O imóvel ora licitado será vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, ficando a cargo e às expensas do licitante vencedor qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ _____**, sendo abatido o valor de **R\$ _____**, referente aos 5% da caução, ficando um valor líquido de **R\$ _____**.

3.2. A contratada deverá realizar o pagamento do valor restante de sua proposta ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, em uma única parcela, e deverá ser líquido, não cabendo ao promitente comprador a retenção de valores a qualquer título.

3.3. O valor ofertado deverá ser depositado pelo comprador junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 2374-4, Conta Corrente nº 5322-8, de titularidade da Prefeitura do Município de Pacatuba. Estes deverão ser efetuados com identificação pelo depositante.

3.4. Não haverá compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

3.6. Após 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, sem que se realize o pagamento, haverá a perda do direito de compra do licitante vencedor, com a rescisão do contrato de promessa de compra e venda, reversão do bem ao patrimônio do Município, bem como perda, em favor do Município, do valor dado a título de caução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROMITENTE VENDEDORA

5.1. A PREFEITURA DE PACATUBA é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.



5.2. A PREFEITURA se obriga a vender o referido imóvel ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A), na forma do Edital, pelo preço certo e ajustado constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROMITENTE COMPRADOR

6.1. O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, na forma do Edital de Concorrência Pública, o preço certo e ajustado, no prazo e condições estipuladas no edital, neste Instrumento e na proposta adjudicada.

6.2. O adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Instrumento para requerer o registro do Contrato de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCRITURA PÚBLICA

7.1. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo de 15 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

7.2. A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante da Cláusula Terceira.

7.3. Caberá ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

7.4. Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS GERAIS

A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DOZE-DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Pacatuba, se recusar a aceitar ou retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estipulado, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Pacatuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos além das multas definidas neste Edital.

12.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do licitante vencedor ou contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o



complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2.1. Se o licitante vencedor ou contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo.

12.3 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.3.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

12.3.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pacatuba.

12.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pacatuba poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

12.5 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pacatuba, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Pacatuba pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.7 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pacatuba.

12.8 - Da aplicação da multa será a Contratada notificada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

12.9 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.



12.10 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

12.11 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

12.12 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

14.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



14.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

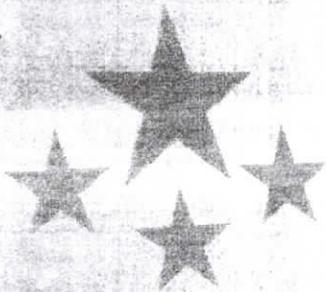
As partes elegem o foro da comarca de Pacatuba - CE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Pacatuba, Estado do Ceará, em ____ de _____ de ____

<Nome do(a) Secretário(a) Gestor>
Secretário(a) de <Secretaria>
CONTRATANTE

<Nome da Empresa>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



PROJETO BÁSICO

1.1 - OBJETO

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL de propriedade do Município de Pacatuba, constituído por um terreno urbano localizado na Avenida XXIV, s/n, Jereissati II, registrado sob a Matrícula nº 15409, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta Comarca, com área total de 5.010,00m² e perímetro de 394,00m, com os seguintes limites e confrontações:

O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: Inicia no ponto **P1**, definido pelas coordenadas **E 543392,024m** e **N 9570725,018m**, daí segue para o ponto **D1**, definido pelas coordenadas **E 543451,559m** e **N 9570569,134m**; com os seguintes azimute e distância: **159°5'51"** e **167,00m**, confrontando ao **NORTE** com **Avenida XXIV**, daí segue para o ponto **D2**, definido pelas coordenadas **E 543423,582m** e **N 9570558,303m**; com os seguintes azimute e distancia: **248°50'6"** e **30,00m**, confrontando ao **LESTE** com **Área Remanescente (A)**, daí segue para o ponto **D3**, definido pelas coordenadas **E 543363,999m** e **N 9570714,315m**; com os seguintes azimute e distancia: **339°5'51"** e **167,00m**, confrontando ao **SUL** com **Área Remanescente A**, daí segue para o Ponto **P1**, ponto de origem desta descrição com os seguintes azimute e distância: **68°50'6"** e **30,00m**, confrontando ao **OESTE** com **Avenida XX**, perfazendo uma área total de 5.010,00m² e um perímetro de 394,00m.

A **PREFEITURA DE PACATUBA** é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto desta licitação.

O imóvel ora licitado será vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, ficando a cargo e às expensas do licitante vencedor qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

O imóvel objeto desta Licitação encontra-se desocupado.

A alienação do imóvel se dará em conformidade com a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 15 de setembro de 2021.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e Lei Municipal nº 1.632/2021 de 15 de setembro de 2021.

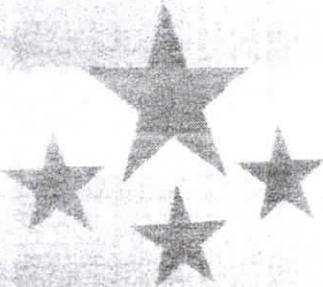
1.3 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel foi avaliado em **R\$ 620.388,30 (Seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme Laudo Técnico de Avaliação - VM emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - Autarquia de Meio Ambiente.

1.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação consistirão de:

①



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



- a) Caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.
- a.1) A caução será recolhida na seguinte instituição financeira: Banco do Brasil, em conta específica aberta em nome do licitante interessado.
- a.2) O valor da caução dada pelo licitante vencedor será reduzido do preço ofertado em sua proposta de preços.
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) quando se tratar de pessoas jurídicas ou Cadastro de Inscrição de Pessoas Físicas (CPF) quando se tratar de pessoas físicas.

1.5 - DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

O imóvel objeto desta concorrência será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo do vencedor as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

A venda será *ad corpus*, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo vencedor, sem ônus para a PREFEITURA DE PACATUBA, porquanto as descrições constantes deste Edital obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.

O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliários competentes, inclusive de benfeitorias.

1.6. DAS DESPESAS GERAIS

A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

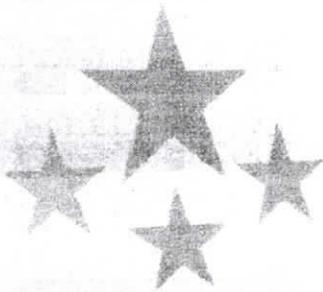
1.7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8. DO PAGAMENTO

A contratada deverá realizar o pagamento do valor restante de sua proposta ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, em uma única parcela, e deverá ser líquido, não cabendo ao promitente comprador a retenção de valores a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode esperar



O valor ofertado deverá ser depositado pelo comprador junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 2374-4, Conta Corrente nº 5322-8, de titularidade da Prefeitura do Município de Pacatuba. Estes deverão ser efetuados com identificação pelo depositante.

Não haverá compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Após 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, sem que se realize o pagamento, haverá a perda do direito de compra do licitante vencedor, com a rescisão do contrato de promessa de compra e venda, reversão do bem ao patrimônio do Município, bem como perda, em favor do Município, do valor dado a título de caução.

1.9. DA PROMITENTE VENDEDORA

A PREFEITURA DE PACATUBA é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

A PREFEITURA se obriga a vender o referido imóvel ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A), na forma do Edital, pelo preço certo e ajustado constante da proposta adjudicada.

1.10. DA PROMITENTE VENDEDORA

O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, na forma do Edital de Concorrência Pública, o preço certo e ajustado, no prazo e condições estipuladas no edital, neste Instrumento e na proposta adjudicada.

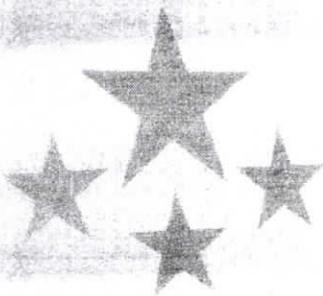
O adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Instrumento para requerer o registro do Contrato de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente.

1.11. DA ESCRITURA PÚBLICA

A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo de 15 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante da Cláusula Terceira.

Caberá ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

1.12. DAS SANÇÕES

A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Pacatuba para assinar o instrumento contratual se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Pacatuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos além das multas definidas neste Edital.

Na hipótese de descumprimento, por parte do licitante vencedor ou contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

Se o licitante vencedor ou contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo.

As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;
- b) de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pacatuba.

As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pacatuba poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pacatuba, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Somente após a Contratada ressarcir o Município de Pacatuba pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O futuro não pode parar



A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pacatuba.

Da aplicação da multa será a Contratada notificada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pacatuba, 22 de setembro de 2021

VANESSA LOPES MAIA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar

Uma cidade certificada

MUNICÍPIO VERDE



LEI Nº 1.632/2021,

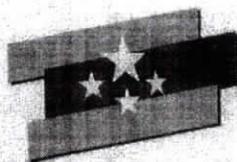
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL, OBJETO DA MATRÍCULA 15409, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, cumpridas as exigências legais, o terreno urbano localizado na Avenida XXIV, S/N, Jereissati II, neste município, registrado sob a Matrícula nº 15409, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com área total de 5.010,00 m² e perímetro de 394,00m, com os seguintes limites e confrontações:

Inicia no ponto **P1**, definido pelas coordenadas **E 543392,024m** e **N 9570725,018m**, daí segue para o ponto **D1**, definido pelas coordenadas **E 543451,559m** e **N 9570569,134m**; com os seguintes azimute e distância: **159°5'51"** e **167,00m**, confrontando ao **NORTE** com **Avenida XXIV**, daí segue para o ponto **D2**, definido pelas coordenadas **E 543423,582m** e **N 9570558,303m**; com os seguintes azimute e distância: **248°50'6"** e **30,00m**, confrontando ao **LESTE** com **Área Remanescente (A)**, daí segue para o ponto **D3**, definido pelas coordenadas **E 543363,999m** e **N 9570714,315m**; com os seguintes azimute e distância: **339°5'51"** e **167,00m**, confrontando ao **SUL** com **Área Remanescente A**, daí segue para o Ponto **P1**, ponto de origem desta descrição com os seguintes azimute e distância: **68°50'6"** e **30,00m**, confrontando ao **OESTE** com **Avenida XX**, perfazendo uma área total de 5.010,00 m² e um perímetro de 394,00m.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar



Art. 2º - A alienação a que se refere o Art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 620.388,30 (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei (Anexo I).

Art. 3º - Os recursos oriundos da alienação objeto da presente Lei, serão aplicados exclusivamente na reforma do Estádio Municipal Alberto Oliveira Sobrinho (Betão), bem como na urbanização da área encravada (quadra) entre a Avenida A, Avenida B, Rua 12 e Rua 10 do Jereissati III, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente.

Art. 4º - As despesas referentes a transferência de titularidade do imóvel, correrão por conta exclusiva do licitante vencedor da concorrência pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

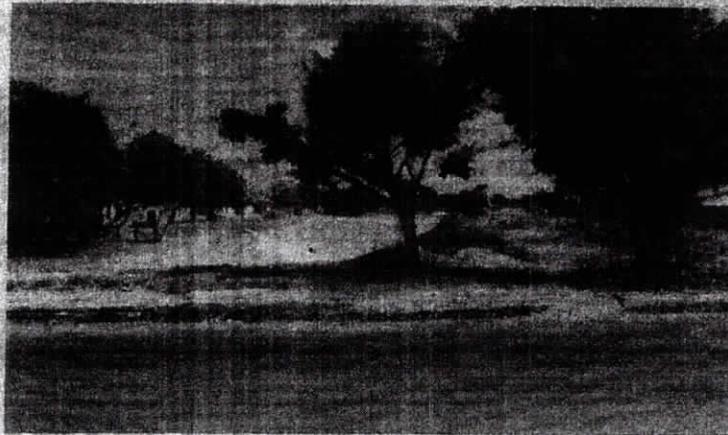
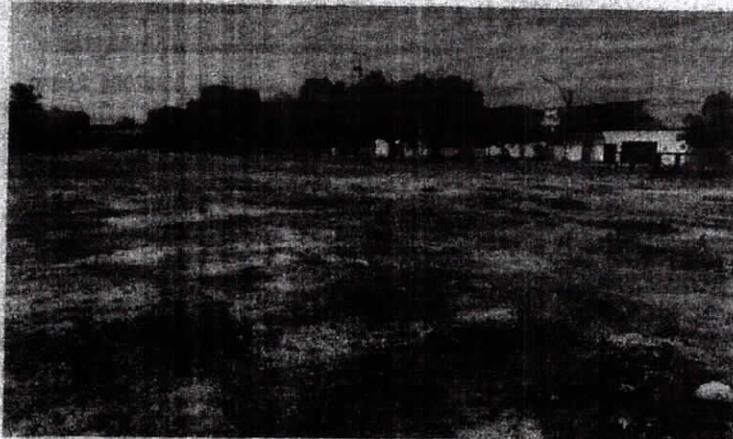
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 15 de setembro de 2021.


CARLOTOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Pacatuba
MUNICÍPIO
Cidade de Almas e Agony

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



**AV. XXIV, S/N - BAIRO JEREISSATI II
CEP.: 61.800-000 - PACATUBA/CE**

**IMÓVEL DESTINADO AOS USOS E
FINALIDADES DAS INSTITUIÇÕES
DE PACATUBA/CE**

Pacatuba, 13 de setembro de 2021



1.7. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

A pesquisa de mercado abrangeu cartórios, imobiliárias, consultores imobiliários, proprietários, dados da própria prefeitura, opiniões de terceiros e outros:

- I - Vistoria à macroregião, qualificando infraestrutura, fatores físicos e econômicos disponíveis que possam contribuir na formação de valor;
- II - O imóvel é considerado livre e desembaraçado de qualquer ônus;
- III - A pesquisa de mercado identificou os elementos com as mesmas características dos imóveis avaliando, tendo como base os parâmetros locais vigentes;
- IV - Os dados obtidos junto aos agentes do mercado imobiliário da região (imobiliárias e corretores), instituições públicas, agentes financeiros, cadastros municipais da Secretaria de Finanças e opiniões de residentes locais ou terceiros foram, todos, tomadas de boa fé e, portanto, confiáveis;
- V - Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel ref. investigações relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação;
- VI - A inferência mercadológica da avaliação espelha uma dada conjuntura econômica, a qual fica subordinadas as suas conclusões, bem como, seus resultados finais;
- VII - Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) do imóvel atualizado - documento anexo;
- VIII - Imóvel foi vistoriado conforme preconizado pela NBR 14.653.
- IX - Imóvel com restrição ambiental.

1.8. DATA DE VISTORIA:

Vistoria técnica do avaliando e pesquisa dos dados de mercado (características semelhantes) realizada em **set/21**

2. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

2.1. ESTADO DO CEARÁ:

Índice	CEARÁ
Capital	Fortaleza
População estimada 2014	8.942.791
População 2010	8.432.331
Área (km ²)	146.896,308
Densidade demográfica (hab/km ²)	68,76
Rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente 2014 (Reais) ⁽¹⁾	510
Número de Municípios	184

- Cidades mais importantes: Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral, Crato, Maranguape, Itapipoca, Iguatu e Canindé.
- Atividades Econômicas predominantes: Agricultura, Pecuária, Comércio, Turismo, Indústria, Prestação de Serviços e outros.
- Educação: Estabelecimentos de ensino superior - 47 unidades (99.597 Alunos matriculados); Estabelecimentos de Ensino Médio - 793 unid. (404.240 alunos matriculados); Estabelecimentos de Ensino Fundamental - 6.773 unidades (1.624.943 Alunos matriculados) Estabelecimentos de ensino Pré-escolar - 7.668 unidades (261.030 Alunos)
- Saúde: 304 und Hospitais - 204 und Maternidades - 1.151 Postos de Saúde.

O comércio constitui-se em um dos principais ramos do setor de serviços no Estado, e este por sua vez, é responsável pela maior parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do Ceará. Neste sentido, torna-se importante uma análise sobre a distribuição geográfica das empresas do ramo do comércio para os municípios cearenses.